



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1773/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 829/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, institui o passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do Substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: posicionou-se de forma contrária ao presente projeto.

A proposta visa instituir o passe livre para os profissionais da Educação da rede pública municipal. Na justificativa, o autor argumenta que a valorização docente tem sido tema recorrente nas discussões de políticas públicas, dentre elas, a necessária valorização salarial. Na cidade de São Paulo, com um quadro de profissionais de educação superior a 60 mil, é recorrente que haja grandes deslocamentos entre os profissionais e seus respectivos locais de trabalho. Ademais, a execução da proposta incentivaria a circulação aos equipamentos culturais, algo desejável para a formação desses profissionais, assim como o uso do transporte coletivo em detrimento ao transporte particular. A prova da condição para recebimento do benefício será feita por meio da carteira funcional ou pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento com foto, nos casos de não portar o bilhete único específico. Também prevê que o benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante celebração de convênio com o governo estadual.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, entretanto, para garantir a efetividade do mesmo é necessária a sua adequação orçamentária, de maneira que, num primeiro momento de implementação, o passe livre aos servidores da educação seja concedido para uso nos finais de semana. Portanto, segue abaixo substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 829/2017.

"Autoriza a instituição do passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do passe livre aos finais de semana para todos integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do município de São Paulo.

Parágrafo único - A prova da condição prevista no "caput", para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento com foto, nos casos de não portar o bilhete único específico.

Art. 2º - O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais, mediante estabelecimento de convênios com o Governo Estadual.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/2019.

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)- Relator

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.